À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÕES.

Pregoeiro Responsável pelo Pregão Eletrônico nº 13/2025.

Processo nº 13759/2025

Assunto: Recurso Administrativo contra Inabilitação no Pregão Eletrônico nº 13/2025 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Gestão, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Capão Bonito/SP.

REOBOTE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.507.388/0001-01, com sede à Rua José Tótora, nº 641 apto 37 Bloco 4A, bairro Central Parque, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.051-005, aqui representada por Cleiber Marques de Oliveira, engenheiro, casado, portador do CPF nº 202.622.238-05, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresentar as **RAZÕES RECURSAIS** do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto em face da decisão de inabilitação proferida na Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 13/2025, realizada em 04 de novembro de 2025, às 09:00 horas, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer-se o recebimento e processamento deste recurso, com a consequente reforma da decisão de inabilitação, determinando-se a habilitação da Recorrente para prosseguimento no certame, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

I. DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 13/2025, apresentando proposta válida e documentos de habilitação, incluindo o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referentes ao exercício de 2024, auditados e aprovados, conforme exigido no item 8.4.2 do Edital.

Na fase de julgamento das propostas e habilitação, a Recorrente foi inabilitada sob a justificativa de "NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 8.4.2 – PROVA DE TER A EMPRESA, ATÉ A DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO IGUAL OU SUPERIOR A R$ 214.456,70 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)".

A inabilitação baseou-se exclusivamente na análise do Capital Social apresentado, ignorando o Patrimônio Líquido (PL) e a robustez econômico-financeira global da empresa, demonstrada pelos documentos juntados, o que configura equívoco de interpretação e desproporcionalidade.

O presente recurso é tempestivo, interposto dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 109, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contado da intimação da decisão (Sessão Pública de 04/11/2025).

II. DAS RAZÕES DE DIREITO

A qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, visa unicamente à comprovação da aptidão da licitante para assumir as obrigações contratuais, devendo ser limitada ao indispensável, de forma proporcional e razoável (princípio da economicidade, art. 5º). O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiteradas decisões, enfatiza que tal exigência não pode ser interpretada de forma rígida e isolada, sob pena de frustração do certame e violação à ampla concorrência (art. 6º).

2.1. Da Interpretação Proporcional do Requisito do Item 8.4.2 do Edital

O item 8.4.2 do Edital exige "capital social **ou** patrimônio líquido igual ou superior a R$ 214.456,70", o que, à primeira vista, sugere alternativa não cumulativa. Contudo, a decisão de inabilitação considerou apenas os valores nominais do Capital Social (R$ 95.400,00) desconsiderando o patrimônio e o contexto econômico-financeiro integral da Recorrente.

Conforme o Balanço Patrimonial de 31/12/2024 apresentado, o **Ativo Total** da empresa alcança R$ 368.036,09, valor **superior em 71,5% ao exigido** (R$ 214.456,70), demonstrando disponibilidade de recursos substanciais para execução do objeto (gestão e manutenção de aterro sanitário).

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	REOBOTE ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	29.507.388/0001-01
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 212.002,70	R$ 368.036,09
ATIVO CIRCULANTE		R$ 167.002,70	R$ 238.793,24
DISPONÍVEL		R$ 42.454,44	R$ 39.759,92
CAIXA		R$ 17.495,30	R$ 17.938,20

Especificamente quanto a isso, o Tribunal de Constas da União, no julgamento do acórdão nº 225120085[1] é claro ao afirmar que:

> *a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:*
>
> *Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo*
>
> *LG=----------*
>
> *Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo*
>
> *Ativo Total*
>
> *SG=----------*
>
> *Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo*
>
> *Ativo Circulante*
>
> *LC=----------*
>
> *Passivo Circulante*

E ainda, neste mesmo julgamento, o TCU deixou claro que ***"As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação"***.

[1] https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tcu/319619327/inteiro-teor-319619368

Ademais, conforme consta do balanço patrimonial apresentado:

- **Ativo Circulante:** R$ 238.793,24 (aumento de 253% em relação a 2022), composto por disponibilidades (R$ 42.151,44) e valores a receber (R$ 196.641,80 de clientes), evidenciando liquidez imediata para obrigações de curto prazo.
- **Lucro Líquido Acumulado nos Últimos 3 Exercícios:** R$ 1.172.834,49 (R$ 458.479,77 em 2022 + R$ 255.757,91 em 2023 + R$ 458.596,81 em 2024), valor **5,5 vezes superior ao exigido**, comprovando capacidade operacional contínua e rentabilidade média de 70% sobre receitas.

A distribuição de lucros como dividendos (R$ 458.000,00 em 2022; R$ 255.876,92 em 2023; integral em 2024, conforme Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA) não compromete a solidez financeira, mas reflete estratégia societária legítima (art. 1.007 do Código Civil). Tal prática é comum em empresas maduras e não pode ser penalizada em licitações, sob pena de discriminação.

Além do mais, como receita liquida, em 31 de dezembro de 2024, **a empresa registrou PATRIMÔNIO LÍQUIDO de R$776.093,85 (setecentos e setenta e seis mil e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	REOBOTE ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	29.507.388/0001-01
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 680.318,15	R$ 891.929,04
RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS		R$ 27.813,00	R$ 0,00
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 652.505,15	R$ 891.929,04
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (88.760,94)	R$ (115.835,19)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R$ (88.760,94)	R$ (115.835,19)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 591.557,21	R$ 776.093,85

2.2. Dos Índices Contábeis Favoráveis e da Proporcionalidade

A Análise do Balanço Patrimonial de 31/12/2024 (juntada, assinada pelo Contador Ademir Lopes Soares, CRC 1SP062.308/O-0) apresenta índices que superam os padrões mínimos recomendados pelo TCU para serviços continuados como o objeto do pregão:

- **Liquidez Corrente (LC):** 2,06 (Ativo Circulante / Passivo Circulante = R$ 238.793,24 / R$ 116.137,34), superior a 1,0, indicando capacidade de quitação de dívidas de curto prazo sem alienar ativos fixos.
- **Liquidez Geral (LG):** 1,35 (Ativo Total / Passivo Total = R$ 368.036,09 / R$ 272.635,72), acima de 1,0, demonstrando cobertura integral das obrigações.
- **Capital Circulante Líquido (CCL):** R$ 122.655,90 (16,66% do valor estimado do contrato, assumindo R$ 2.144.567,00 como base do requisito de 10%, atende ao índice mínimo para serviços.
- **Endividamento Geral (EG):** 0,74 (Passivo Total / Ativo Total), baixo, revelando baixa dependência de financiamentos e risco moderado.

Esses indicadores, aliados à ausência de prejuízos acumulados e ao crescimento anual de receitas (de R$ 610.017,98 em 2022 para valores superiores em 2024), comprovam que a Recorrente possui "disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto". A inabilitação por critério isolado ignora essa realidade, violando o art. 68, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que limita o requisito a 10% do valor estimado e admite análise integrada.

2.3. Da Jurisprudência do TCU e da Proporcionalidade da Exigência

O TCU, guardião da legalidade em licitações, orienta que a qualificação econômico-financeira deve ser "útil e proporcional", permitindo alternativas como garantias contratuais ou histórico de execução quando o PL for insuficiente nominalmente, mas a capacidade for evidente.

Entretanto, o Tribunal veda a exigência cumulativa de capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo e garantias. A administração deve optar por um desses requisitos, o que abre a possibilidade de a licitante suprir a insuficiência de um (PL) com a apresentação de outro (garantia).

> REPRESENTAÇÕES. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E DIRECIONAMENTO DO SEU RESULTADO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. AGRAVO DA ENTIDADE LICITANTE. PERICULUM IN MORA REVERSO. CONHECIMENTO DO

> RECURSO E SUSPENSÃO DA CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DAS REPRESENTAÇÕES. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO, EM DECORRÊNCIA DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO DA MATÉRIA REPRESENTADA. **"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.**". Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 275.
>
> (TCU - RP: 02938620144, Relator.: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 26/10/2016, Plenário)

Essa regra é tão importante para o TCU que restou sumulada, para que seja cumprida e respeitada por todos os entes da federação.

> **Súmula n. 275 do TCU**
>
> **Enunciado**
>
> QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
>
> SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

No presente caso, além da capacidade econômico-financeira, a Recorrente ainda irá oferecer caução adicional (ex.: fiança bancária de 5% do valor contratual, se deferido), bem como já apresentou histórico de contratos semelhantes com entes públicos (juntados à proposta), reforçando sua idoneidade. Dessa forma, manter a inabilitação frustraria o certame, contrariando o interesse público (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

2.4. Da Prestação de Seguro Garantia Contratual, conforme Item 21.8 do Edital

Além da capacidade econômico-financeira já demonstrada, a Recorrente se compromete expressamente a prestar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, precedendo a assinatura, conforme exigência do item 21.8 do Edital, que assim dispõe:

> *"21.8 Também precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) de seu total, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações."*

Essa garantia, a ser formalizada por meio de seguro garantia (modalidade preferencial, conforme art. 98, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), será emitida por instituição seguradora idônea, devidamente autorizada pela SUSEP, e cobrirá integralmente os riscos de inadimplemento, inclusive multas e indenizações.

A prestação dessa garantia reforça a aptidão da Recorrente, mitigando qualquer suposto risco decorrente do PL nominal inferior, e atende plenamente ao objetivo do Edital: assegurar a execução fiel do contrato. O TCU, entende que a exigência de garantia contratual substitui ou complementa requisitos de qualificação econômico-financeira quando o objeto envolve serviços continuados de alto valor, como no presente caso.

A Recorrente declara, desde já, sua pronta disponibilidade para apresentar a apólice de seguro garantia imediatamente após a habilitação, dentro do prazo estipulado pelo Edital, eliminando qualquer dúvida quanto à sua responsabilidade contratual.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e processamento deste recurso, com suspensão do prosseguimento do pregão até julgamento (art. 109, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

b) A reforma da decisão de inabilitação, declarando-se habilitada a Recorrente, com base na aptidão econômico-financeira comprovada;

c) A intimação da Recorrente para eventuais esclarecimentos;

d) A produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive documental suplementar.

Nestes termos, pede deferimento.

Capão Bonito, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA
Data: 07/11/2025 15:27:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA

Representante Legal – REOBOTE ENGENHARIA LTDA.